

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**  
**Processo nº 006547**

O município de Vacaria/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, com sede à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, que será realizado a partir do dia **26/07/2019**, em horário de expediente, no setor de licitações, para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas a prestarem serviços de consultas médicas especializadas, para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado pelo Processo Administrativo nº 006547.

**1 – OBJETO:**

O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas a prestarem serviços de consultas médicas em atenção especializada de oftalmologista, traumatologia ortopedia e cirurgião vascular, em consultório próprio, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Vacaria/RS, tudo conforme este edital, seus anexos, que fazem parte deste chamamento público. Os Serviços serão pagos tendo como paradigma a tabela SUS com complemento do município de Vacaria.

**1.1 – Os valores e as quantidades de exames/consultas mensais estimadas são os estipulados no ANEXO I.**

**1.1.1 – Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento, a partir do dia 26/07/2019, a partir das 08h, até existir a demanda, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, no setor de licitações, na Rua Ramiro Barcelos, nº 915. Informações edital 054-32316410, Informações Serviço SMS 054-32316464**

**1.2 – De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:**

- A – Anexo I: Modelo para solicitação de credenciamento e Tabela de Preços;
- B – Anexo II: Modelo de declarações;
- C – Anexo III: Minuta de termo de credenciamento (contrato);

**1.3 – Os preços constantes na TABELA DE PREÇOS (anexo I e objeto) referem-se ao valor estimado para prestação de serviços. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado, sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento.**

**1.4 – Serão credenciados tantos quantos forem os interessados durante a vigência deste procedimento;**

**1.5** – Qualquer pessoa física/jurídica que descumpra com as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciada;

**1.6** – Todas as pessoas físicas/jurídicas que atenderem o chamamento deste edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela SMS, cabendo, conforme lei e doutrina, a escolha por parte dos beneficiários dos serviços. Destarte, não há sistema de rodízio, já que a escolha cabe ao beneficiário. Se o credenciamento resultar na possibilidade de escolha/disputa pelo Município, este seria alvo de procedimento licitatório específico.

**1.7** – Para se enquadrar como chamamento público, os serviços, obrigatoriamente, deverão ser realizados dentro do Município de Vacaria/RS.

**1.8** – Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme sua necessidade. As agendas deverão ser enviadas previamente pelo prestador de serviço.

**1.9** – Os prestadores contratados dentro do território do município de Vacaria, obrigatoriamente utilizarão o sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.10** – Deverá ser entregue ao setor de licitações, na data, horário e no endereço referido no caput do edital, item 1.1.1, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

**No primeiro envelope documentação e proposta:**

Ao Município de Vacaria/RS

Setor de Licitações

**Chamamento Público n.º 03/2019**

**Envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA (VIDE ITEM 02 e 03)**

Credenciado: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone/Fax

E-mail:

## **2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01)**

**2.1** - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos (no envelope de nº 01, vide item 1.8), em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do setor de licitações do Município de Vacaria.

### **2.1.1 – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada

de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

- a) A licitante poderá apresentar a versão **consolidada** do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver;  
b) somente serão credenciadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, **o ramo pertinente ao objeto deste edital no seu objeto social (Ato Constitutivo)**;

**II – Declaração**, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso total com os serviços, e que as instalações da credenciada, possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possui estabelecimento localizado no Município de Vacaria/RS; (modelo anexo II)

**III – Declaração**, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal; (modelo anexo II)

**IV – Declaração** em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; (modelo anexo II)

**V – Declaração** em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de que não foi declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (modelo anexo II)

**Obs.:** As declarações citadas nos subitens II e V que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de **Procuração ou Credenciamento** que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

**VI-** Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1634, de 28 de junho de 2016 e alterações;

## **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**VII – Alvará** de localização e funcionamento, fornecido pelo Município de Vacaria, estabelecimento do prestador;

**VII.1 – Alvará** de funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

**VIII – Prova** de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

**IX – Prova** de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

**X – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

**Obs.** A Certidão deverá expressar a **situação da licitante** contemplando a **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários);

**XI – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**XII – Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

**Obs.:** as certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

## **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**XIII - Cópia/Comprovante de Registro atualizado da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;

**XIV – Somente para especialidade médica:**

- a) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (CRM);
- b) Título de Especialista fornecido pelo CRM, da especialidade a ser contratada;

**Obs.** O comprovante da especialidade, na área médica, se dará através de certificado de conclusão da residência médica com funcionamento **autorizado/reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM** ou por meio de concurso de título de uma sociedade de especialidade médica filiada à **Associação Médica Brasileira – AMB**. (vide resolução CFM Nº 1.634/02 e alterações supervenientes);

### **2.1.2 – DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS**

## **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**I – Cópia da cédula de identidade**;

**II - Declaração**, assinada, assumindo o compromisso total com os serviços, e que as instalações da credenciada, possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possui estabelecimento localizado no Município de Vacaria/RS; (modelo anexo II)

**III – Declaração**, sob as penas da lei, assinada, de que a licitante não é servidor público do quadro municipal de Vacaria, de acordo com o Art. 9º, III da lei 8.666/93; (modelo anexo II)

**IV – Declaração em nome da empresa**, assinada pelo representante legal, de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27

da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; (modelo anexo II)

**V –** Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de que não foi declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (modelo anexo II)

## **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**VI –** Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

**VII –** Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo Município de Vacaria, estabelecimento do prestador;

**VII.1 –** Alvará de funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

**VIII –** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

**IX –** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

**X –** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

**Obs.** A Certidão deverá expressar a **situação da licitante** contemplando a **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários);

**XI -** Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecido pelo INSS. Caso não consiga obter sua declaração pela internet, deverá procurar a unidade de atendimento da Previdência Social mais próxima. (Art. 1º § 4º da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014; art. 1º da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6/2008.);

**XII –** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**XIII –** Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

**Obs.:** as certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

## **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**XIV -** Cópia/Comprovante de Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

## **XV – Somente para especialidade médica:**

- a) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (CRM);
- b) Título de Especialista fornecido pelo CRM, da especialidade a ser contratada;

Obs. O comprovante da especialidade, na área médica, se dará através de certificado de conclusão da residência médica com funcionamento **autorizado/reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM** ou por meio de concurso de título de uma sociedade de especialidade médica filiada à **Associação Médica Brasileira – AMB**. (vide resolução CFM Nº 1.634/02 e alterações supervenientes);

**2.2** - As licitantes que se enquadrarem no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e que possuírem restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dispostas nos subitens deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.

**a** - O prazo citado no subitem 2.2 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**b** - O benefício de que trata o subitem 2.2 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

**c** - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**d** - Para utilização deste benefício, deverá ser encaminhado declaração de beneficiada pela LC 123/06, assinada por contador, conforme modelo anexo II.

**2.3** – Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

**2.4** – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ)**.

**2.5** – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

## **3 – DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)**

**3.1** – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado e tabela SUS estão dispostos na tabela de valores, Anexo I. **Será pago pelos serviços apenas o valor estimado, sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento;**

**3.2** – Pedido de credenciamento (modelo Anexo I). Poderá constar junto da proposta.

**3.3** – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecidos. Nome e assinatura do representante legal.

**3.3.1** - A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (nº 01, junto com os documentos de habilitação, item 02), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

**3.3.2** – A licitante poderá ofertar tantos itens quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo o credenciamento não implica em obrigação do município encaminhar quantidade mensal exata de serviços.

**3.3.3** – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

**3.3.4** - A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

**3.3.5** - A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

**I** - Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os pacientes, através do fluxo estabelecido pela **SMS** pela UPA e UBS.

**II** - As credenciadas, obrigatoriamente, deverão estar situadas e realizar, efetivamente, o serviço ofertado na base territorial do Município de Vacaria/RS;

**III** - Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

**IV** - **A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos deste edital, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.**

**V** - A proposta deverá conter **RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFERTADOS**.

**VI** – A proponente poderá ofertar tantos itens quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo a quantidade mensal de procedimentos se limitará a quantidade estimada neste edital, diminuída dos demais procedimentos.

**VII** – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e dos valores fixados pelos serviços, conforme tabela SUS;

**VIII** - Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, através do fluxo estabelecido pelo SMS – Secretaria Municipal de Saúde;

**IX** - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados das credenciadas em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos. Sendo que os profissionais DE SAÚDE e os consultórios deverão estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, este devidamente atualizado a data do credenciamento;

**XI** - A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços.

**XII** - A entrega do laudo de resultado dos exames/consultas realizados para os usuários, quando for o caso, deverá ser em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, exceto exames que requerem técnica específica exigindo maior período.

**XIII** - A credenciada não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital, sob pena de rescisão do termo de credenciamento e sanções do edital e lei.

**XIV** - As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão **desclassificadas**.

#### **4 – DO PROCEDIMENTO**

**4.1** – Recebido o envelope de documentos (nº 01), a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

**4.2** – Apreciada a documentação apresentada, estando em conformidade com o solicitado no edital, a Comissão analisará a proposta, que também será apreciada. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** – Estando a documentação em conformidade (habilitação) e a proposta conforme termos estabelecidos (classificação) o proponente será credenciado.

**4.4** – O resultado do julgamento do credenciamento será encaminhado as licitantes participantes e publicado no site do município no site [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br) .

**4.5** – O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**4.6** - Serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições técnicas exigidas pelo Município no presente edital e na lei pertinente às licitações.

## **5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação Orçamentária  
 10 – Secretaria Municipal de Saúde  
 10.01 – Fundo Municipal de Saúde  
 2.130 – Manutenção Centro de Especialidades  
 33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa física – 529/2567  
 33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa física – 530/2568  
 33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa física – 531/3582  
 33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa física – 532/3583

## **6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1** – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada parcela de serviço efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital, anexo I.

**6.1.1** - Os serviços serão pagos tendo como paradigma a tabela SUS.

**6.2** – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (**Chamamento Público 03/2019**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas [nfe@sefaz.rs.gov.br](mailto:nfe@sefaz.rs.gov.br). A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – [pagamentos@vacaria.rs.gov.br](mailto:pagamentos@vacaria.rs.gov.br).

**6.3** – As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

**6.4** - Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional a utilização do serviço em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

## **7 - DO RECEBIMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa a Secretária Municipal de Saúde ou outro expressamente designado por esta, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

**7.2** - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da SMS e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMS estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

**7.3** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMS. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

**7.4** - A prestação dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMS estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**7.5** - Os laudos e requisições de exames dos pacientes deverão ficar sob a guarda da instituição credenciada por cinco anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias.

**7.6** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMS. O não cumprimento poderá ensejar a não prorrogação do termo de credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

**7.7** - A credenciada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim.

## **8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** - O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada.

**8.2** - O prazo de vigência do TERMO de CREDENCIAMENTO ou Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A). Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**8.3** - O contrato será elaborado com base na minuta e edital (termo de credenciamento). A licitante credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito (e-mail, AR ou Fax), pelo Município.

**8.4** – O termo de credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

d) cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

## **9 - DAS SANÇÕES**

### **9.1 – ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**II** - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **9.2 – MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### **9.2.1 - MULTA MORATÓRIA**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

**I** - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso na execução, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no item 9.3.

**II** – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva

adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

**III** – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

### **9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**I** - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**II** – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

**III** – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

**IV** – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

## **9.3 - SUSPENSÃO**

**9.3.1** – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

### **9.3.2 - Por 6 (seis) meses:**

**I** - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

**II** - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

### **9.3.3 - Por 1 (um) ano:**

**I** - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**II** - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

### **9.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:**

**I** - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

**II** - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

**III** - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**IV** - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

**V** - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

#### **9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**9.4.1** - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

**I**- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

**II** - Evidência de atuação com interesses escusos;

**III** – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**9.4.2** – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.5** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**9.6** – As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.7** – A sanção prevista no subitem 9.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.8** – As sanções previstas nos subitens 9.3 e 9.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

**I** – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**9.9** - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## **10 –DOS DIREITOS E DEVERES**

### **COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas, emergentes da execução do objeto contratado;
- II. Receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto/serviço contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue/recebido, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;
- III. Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições do edital;
- IV. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este edital, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela licitante, sem quaisquer ônus à Prefeitura;
- V. O Município não fica adstrito a enviar/solicitar quantidades de serviços mensais e/ou proporcionais a cada credenciado, já que as quantidades limitam-se a demanda enviada pela Secretaria e a escolha do credenciado se realiza pelo beneficiário;
- VI. Toda a execução do presente edital/serviços será avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal Responsável no caput do edital, também, por Comissão Especial, expressamente designada por ela, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas do edital e contrato;

### **COMPETE AO CREDENCIADO**

- I. Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- II. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- III. Não utilizar, nem permitir que utilizem, os usuários dos serviços para experimentação;
- IV. Atender os beneficiários do serviço com dignidade, cordialidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- V. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas e de saúde, bem como do edital e contrato;
- VI. Adequar-se aos fluxos da Secretaria Responsável
- VII. Assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- VIII. Responsabilizar-se e indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IX. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- X. Notificar ao Município sobre a eventual alteração de qualquer requisito do serviço;
- XI. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao beneficiário, em razão da execução dos serviços já contratados, previstos neste edital.
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. A credenciada deverá arcar com a mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XIII. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.
- XIV. Deverá prestar a execução dos serviços na forma ajustada, dentro dos melhores padrões de saúde, científicas e urbanidade.
- XV. Manter durante toda execução do contrato o asseio dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- XVI. Permitir fiscalização pela Administração, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio. A fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da credenciada;
- XVII. Comunicar, com antecedência mínima de 01 (uma) semana as impossibilidades de atendimento que, salvo as motivadas por força maior, serão justificadas por relatórios;
- XVIII. O atendimento aos beneficiários estará condicionado à apresentação de “autorizações prévias por escrito” emitidas pela Secretaria, juntamente com os documentos necessários preenchidos pelo encaminhador;

XIX. Cabe à credenciada informar a Secretaria, nome e origem dos beneficiários faltosos, para que esta possa tomar as devidas providências;

XX. A credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, resultantes da má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução;

XXI. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISIÇÃO da Secretaria.

XXII. As quantidades de serviços são previsões, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria;

XXIII. A credenciada obriga-se, dentro de seu alcance usual oferecido, a fornecer ao beneficiário dos serviços, todos os recursos necessários ao seu atendimento;

XXIV. Deve-se justificar ao beneficiário, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital;

XXV. Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados;

XXVI. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município em turnos a combinar e serão prestados em horários compatíveis com os dos órgãos do Município, conforme determinação da Secretaria, salvo deliberação diversa, de acordo com o interesse do Município;

XXVII. A credenciada deverá substituir o prestador de serviço, quando solicitado pelo Município, caso o mesmo não esteja desempenhando ou correspondendo com as funções determinadas, podendo, ser rescindido o termo de credenciamento, principalmente no caso de pessoa física;

XXVIII. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

## **11 – INFORMAÇÕES**

**11.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**11.2** - A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.



**11.3** - Dos atos, praticados no presente chamamento público, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao setor de licitações dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.

**11.3** - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**11.4** - Maiores informações setor de licitações, sito à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, fone (054) 3231 - 6410, Município de Vacaria/RS.

Vacaria, 23 de julho de 2019.

***Amadeu de Almeida Boeira***  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **EMAIL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

#### SOLICITAÇÃO

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de serviços de \_\_\_\_\_, para o objeto do edital de Chamamento Público 03/2019, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas interessados em prestar serviços especializados, na área médica. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

#### PROPOSTA DE FORNECIMENTO

| ITEM | QUANT. MENSAL ESTIMADA | DESCRIÇÃO                                                                                  | VALOR R\$ UNITÁRIO | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 1.   | Até 250                | Consulta médica em atenção especializada de oftalmologia no consultório próprio.           | 80,00              | 20.000,00       |
| 2.   | Até 120                | Consulta médica em atenção especializada de traumatologia ortopedia em consultório próprio | 80,00              | 9.600,00        |
| 3.   | Até 50                 | Consulta médica em atenção especializada de cirurgião vascular em consultório próprio      | 80,00              | 4.000,00        |

LOCAL E DATA: VACARIA/RS \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2019.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
 Representante Legal:  
 CPF/CNPJ:

## ANEXO II

(Modelo de Declarações, podendo ser fornecidas individualmente)

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do edital e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços, que as instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possuímos estabelecimento localizado no Município de Vacaria/RS;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

(Se for o caso) Declaramos que nos enquadrados na situação de \_\_\_\_\_ (MEI/EPP/EIRELE) e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu ao limite fixado no Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. Declaramos também que não nos enquadrados em quaisquer hipóteses de exclusão relacionada no Artigo 3º §4º, incisos I a X da mesma Lei. (Deverá constar assinatura e dados do contador)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Vacaria, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019.

**Assinatura** \_\_\_\_\_

Representante Legal:

CPF:

## ANEXO III

### MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBS. Serão acrescidas as cláusulas do edital.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2019

*Termo de credenciamento para a  
prestação de serviços de*  
\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ - \_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo**

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

**CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:**

Dotação Orçamentária  
10 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.01 – Fundo Municipal de Saúde  
2.130 – Manutenção Centro de Especialidades  
33903600 – Outros serviços de terceiros pessoa física – 529/2567  
33903600 – Outros serviços de terceiros pessoa física – 530/2568  
33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa física – 531/3582  
33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa física – 532/3583

**I -** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada parcela de serviço efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital.

**I.1** Os serviços serão pagos tendo como paradigma a tabela SUS.

**II-** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (**Chamamento Público 07/2018**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas [nfe@sefaz.rs.gov.br](mailto:nfe@sefaz.rs.gov.br). A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – [pagamentos@vacaria.rs.gov.br](mailto:pagamentos@vacaria.rs.gov.br).

**III** -As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

**IV** - Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional a utilização em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução e obrigações**

**I** - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV** - É vedado:

**a)** o trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em estabelecimentos municipais;

**b)** (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

**b)** (se pessoa física) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

**c)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**V** Demais disposições e obrigações, conforme cláusula 10 do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização**

**I** - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa a Secretária Municipal de Saúde ou outro expressamente designado por esta, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

**II** - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da SMS e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o

cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMS estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

**III** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMS. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - da rescisão**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c)** por acordo entre as partes;

**d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Referência e Credenciamento, bem como cobrança de taxas adicionais e descumprimento de obrigações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades**

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 8.666/93, Artigo 87 e cláusula 09 do edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - do foro**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADO(A)**

Este Termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico